

Imbituba, 8 de abril de 2020

MEDIDA PROVISÓRIA 945/2020

COMUNICADO AOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS

1. Em cumprimento à Medida Provisória n. 945, de 04/04/2020, o OGMO IMBITUBA não mais vem escalando, desde o Período de Trabalho 3 (19 à 1 h), de **05/04/2019** e por todo o período de vigência da referida MP, os Trabalhadores Portuários Avulsos com 60 anos de idade ou mais.
2. Tendo o Médico do Trabalho do OGMO concluído as avaliações dos trabalhadores portadores de doenças crônicas ou graves, os que apresentam sintomas compatíveis com a COVID-19 e os diagnosticados com a COVID-19, estes também não mais serão escalados a partir do Período de Trabalho 2 (13 às 19 h) de **08/04/2020**.
3. Esses trabalhadores enquadrados nos incisos I, II e III da MP 945/2020¹. estão obrigados a comunicar ao OGMO qualquer alteração em sua situação.
4. Os atestados médicos fornecidos pelo SUS serão considerados pelo OGMO e deverão ser encaminhados por qualquer meio eletrônico, para validação pelo Médico do Trabalho.
5. Estão à disposição os *whatsapps* 99190-5534 (Karen, Enfermeira do Trabalho), 99121-8165 (Flávio, Chefe do Dep. do Trabalho Portuário) e 99125-6033 (Mariana, Chefe do Dep. Administrativo e Financeiro. Além dos e-mails flavio.borges@ogmoimituba.com.br, karen@ogmoimituba.com.br e mariana@ogmoimituba.com.br.
6. A Diretoria Executiva do OGMO está em permanente contato com todos os Presidentes de Sindicatos, via INTERSINDICAL, a quem os trabalhadores também devem recorrer em busca orientação e apoio, para minimizar, nos limites da capacidade do OGMO e do cumprimento da Lei, os transtornos aos Trabalhadores Portuários Avulsos nesse período de pandemia.
7. Os trabalhadores que vierem a apresentar sintomas ou forem diagnosticados com o COVID-19 deverão seguir a orientação das autoridades de saúde e procurar orientação pelo telefone 199.

Gilberto Barreto da Costa Pereira
Diretor Executivo

¹ MPV 945, de 04/04/2020

...

Art. 2º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, o Órgão Gestor de Mão de Obra **não poderá escalar trabalhador portuário avulso** nas seguintes hipóteses:

- I - quando o trabalhador **apresentar os seguintes sintomas**, acompanhados ou não de febre, ou outros estabelecidos em ato do Poder Executivo federal, **compatíveis com a covid-19**:
 - a) tosse seca
 - b) dor de garganta; ou
 - c) dificuldade respiratória;
- II - quando o trabalhador **for diagnosticado com a covid-19** ou submetido a medidas de **isolamento domiciliar** por coabitação com pessoa diagnosticada com a covid-19;
- III - quando a trabalhadora estiver gestante ou lactante;
- IV - **quando o trabalhador tiver idade igual ou superior a sessenta anos; ou**
- V - **quando o trabalhador tiver sido diagnosticado com:**
 - a) imunodeficiência;
 - b) doença respiratória; ou
 - c) doença preexistente crônica ou grave, como doença cardiovascular, respiratória ou metabólica.